



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2025

EMENTA: Institui o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Dores do Rio Preto o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS).

Art. 2º O Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem por objetivo garantir acolhimento, proteção integral e apoio psicossocial a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam atenção, acompanhamento e abrigo fora do núcleo familiar.

Art. 3º O serviço será ofertado por meio de unidades públicas próprias ou conveniadas, como:

- I-** Abrigo Institucional;
- II-** Casa Lar;
- III-** Casa de Passagem;
- IV-** Serviço de Acolhimento em República;
- V-** Residência Inclusiva;
- VI-** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- VII-** Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 4º A composição da equipe técnica dos serviços de alta complexidade será definida conforme os parâmetros da NOB-RH/SUAS, garantindo os seguintes profissionais:

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 –
Dores do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- I-** (um) Coordenador;
- II-** (um) Assistente Social;
- III-** (um) Psicólogo.

Parágrafo único. A ampliação do número de profissionais dar-se-á conforme a capacidade instalada e a complexidade da demanda.

Art. 5º Compete à equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade a execução, atuar nos seguintes serviços:

- I-** O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;
- II-** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme regulamentação específica;
- III-** A gestão dos serviços de acolhimento conveniados por meio de termo de colaboração, incluindo:
 - IV-** O gerenciamento das vagas disponíveis;
 - a) a realização dos encaminhamentos de usuários aos serviços conveniados;
 - b) o acompanhamento técnico dos acolhidos e de suas famílias durante o período de acolhimento;
 - c) a coordenação da organização dos termos de colaboração, abrangendo o monitoramento das metas, a liberação de pagamentos e a elaboração e publicação dos editais de chamamento público.
- V-** O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme diretrizes estabelecidas pelo SUAS:
 - a) Coordenar e comandar os serviços de proteção social e acolhimento em situações de calamidade pública e emergência, incluindo desastres naturais como enchentes;
 - b) Gerenciar as equipes envolvidas nas ações emergenciais, definindo e distribuindo tarefas e setores de atuação;
 - c) Organizar os serviços de acolhimento provisório, suprimentos (abrigo, alimentação, higiene), cadastramento da população afetada e inserção na rede socioassistencial com acesso a benefícios eventuais;
 - d) Coordenar o planejamento operacional das ações de acolhimento



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



emergencial, em sintonia com os fluxos da Defesa Civil e demais órgãos de gestão de crises;

- e) Dividir as atribuições entre setores, monitorar a execução das atividades, e assegurar fluxo eficiente e articulado de atendimento;
- f) Assessorar os gestores municipais na elaboração de planos de *contingência* intersetorial, protocolos e fluxos de trabalho para situações emergencial.

Art. 6º A equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade exercerá, ainda, as atribuições estabelecidas nas orientações técnicas específicas de cada serviço, observando os parâmetros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais normativas complementares vigentes.

Art. 7º Fica criado o cargo de Coordenador da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de provimento em comissão ou designado como função gratificada FG 02 conforme Artigo 61, anexo IV da Lei Municipal 030/2015 e conforme a previsão da estrutura administrativa do Município.

§1º O cargo exige formação de nível superior completo em curso compatível com as atribuições da função, preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, em consonância com os parâmetros estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).

§2º O vencimento do Coordenador da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nomeado em cargo em comissão, será de R\$ 3.682,53, em razão da complexidade das atribuições do cargo e da responsabilidade de exercer, inclusive, a função de guardião legal das crianças e adolescentes acolhidos na unidade institucional "Anjos da Vida", a qual opera em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

§3º O Coordenador será responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das normativas do SUAS com as seguintes atribuições:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar as ações desenvolvidas nos serviços de acolhimento da alta complexidade;
- b) Garantir o cumprimento das normativas do SUAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- c) Gerenciar equipe técnica e de apoio, promovendo articulação entre



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



os serviços da rede socioassistencial e intersetorial;

- d) Monitorar e avaliar o funcionamento dos serviços, com foco na qualidade do atendimento aos usuários;
- e) Coordenar a gestão das vagas, os encaminhamentos, o acompanhamento dos acolhidos e a articulação dos termos de colaboração com entidades conveniadas;
- f) Organizar, junto à gestão da Assistência Social, os processos de chamamento público, pagamentos e monitoramento de metas de serviços conveniados;
- g) Participar da construção dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs) dos acolhidos e do planejamento estratégico da alta complexidade;
- h) Coordenar o acolhimento institucional para crianças e adolescentes Anjos da Vida;
- i) Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do acolhimento institucional para crianças e adolescentes Anjos da Vida;
- j) Exercer, enquanto dirigente do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes Anjos da Vida, a função de guardião legal da criança ou adolescente acolhido, para todos os efeitos de direito, consoante o disposto no §1º do art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- k) E demais atribuições previstas nas orientações técnicas dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

- I-** O art. 6º da Lei Complementar Municipal Nº 96/2022
- II-** A Lei Ordinária Nº1.010/2023.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Dores do Rio Preto/ES, 28 de outubro de 2025.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdrp.es.gov.br/> Chave: 83261ee4-83c4-4ff7-b4e3-072653ad7079
Lei Complementar Nº 000145/2025